

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI – PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

A empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.060/0001-03, estabelecido na Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bairro Bela Aliança, Município de Rio do Sul/SC, vem, por seu representante legal infrafirmado, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, por ocasião do Pregão Eletrônico nº 22/2022, nos termos que segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende da cláusula 14.1 do edital de licitação, o prazo para os interessados apresentarem as suas razões recursais é de 03 (três) dias úteis a contar da manifestação no sistema e em igual número de dias, inicia-se a contagem de prazo para envio das contrarrazões.

Portanto, esgotado o prazo para envio de Recurso Administrativo pelo requerente em 25/04/2022, a recorrida apresenta as suas contrarrazões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, na data de 28/04/2022.

Assim, tem-se que a presente contrarrazões é plenamente tempestiva.

II - DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Coronel Vivida instaurou processo administrativo que originou o Pregão Eletrônico nº 22/2022, para contratação do seguinte objeto:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

Na data e hora marcada foi iniciada a sessão do referido pregão eletrônico, conforme as formalidades legais e terminada a fase de lances a empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli, foi devidamente habilitada e convocada para realizar a apresentação das amostras e laudos, conforme o disposto no item 11 (página 36 do edital).

As amostras foram tempestivamente apresentadas em 07 de abril de 2022, na presença de representantes desta requerida e da requerente, as quais foram aprovadas pela equipe técnica do Município do Coronel Vivida/PR.

Em 18/04/2022, a sessão pública *online*, foi reaberta e oportunizando a interposição de eventuais recursos. A requerente apresentou a sua intenção recursal alegando que, sob a sua ótica, a requerida não atendeu aos requisitos técnicos exigidos para o anteparo do grupo focal.

Porém, esta requerida participou do certame ciente de todas as regras e que, ao vislumbrar o atendimento integral, apresentou seus lances até ofertar o menor preço no modo fechado.

As alegações da requerente não merecem prosperar, conforme discorrer-se-à adiante.

III - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

III.I – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS EM CONFORMIDADE AO EDITAL

A recorrente alega que a recorrida apresentou sua amostra referente ao Anteparo do grupo focal principal 3x200mm em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 22/2022, pelo fato de que os Relatórios de Ensaio N° 21080774 LSV-Rev. 03 e N° 21080774 LSV-Rev. 05 se referem a Anteparo em alumínio, quando no anexo das Especificações Técnicas é exigido o anteparo em PEAD ou policarbonato.

Primeiramente importa mencionar de que dentre os grupos focais licitados pelo Município de Coronel Vivida, estão **apenas** o grupo focal repetidor e grupo focal 4x200mm. Vejamos o disposto no Anexo I Termo de Referência:

1	2	20	UN	22217	GRUPO FOCAL REPETIDOR EM POLICARBONATO - TIPO R - 3 X 200 MM - COM LED's. (CFE ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO).	4.143,10	82.862,00
1	3	40	UN	22218	GRUPO FOCAL PRINCIPAL EM POLICARBONATO - TIPO R - 4 X 200 MM - COM LED's. (CFE ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO).	5.439,59	217.583,60

Ato contínuo, as especificações técnicas constantes na página 53 do edital, demonstram a descrição detalhada **apenas** do grupo focal Tipo I 3x200mm principal ou repetidor. Vejamos:

1.3. GRUPOS FOCALIS EM POLICARBONATO

1.3.1. Características gerais

1.3.1.1. A presente especificação técnica estabelece os parâmetros técnicos mínimos para o fornecimento dos grupos focais semafóricos em policarbonato com proteção UV, com módulos de LED:

1.3.1.2. Cada grupo focal deve consistir na montagem de uma ou mais caixas semafóricas (foco semafórico), sendo possível a montagem de grupos focais Tipo I 3 x 200 mm principal ou repetidor.

Observa-se que na tabela descritiva **não está sendo licitado o grupo focal principal 3x200mm, mas sim o grupo focal 4x200mm**. Assim, **em nenhum momento do edital, está sendo descrito as especificações técnicas do grupo focal 4x200mm**.

Deste modo, ante a ausência de tal informação e que a requerida preza pelo fornecimento de materiais que estejam de acordo com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN e legislação correlata, proporcionando segurança e confiabilidade aos usuários, é que ofertou-se o grupo focal com anteparo em alumínio, considerando que a norma NBR 7995:2013 da ABNT preconiza que ele **DEVE** ser constituído em **alumínio**:

4.3 Anteparo

O material a ser utilizado na fabricação do anteparo deve ser de liga de alumínio 1 100 ou 1 200, tempera H-14 e espessura mínima de 1,5 mm. Outras ligas podem ser utilizadas, desde que as propriedades mecânicas sejam iguais ou superiores, conforme a ABNT NBR 7823.

Os anteparos devem receber tratamento e acabamento conforme 4.5.

Ou seja, qualquer exigência além do que já está descrito pelos órgãos regulamentadores, deve ser considerada inexistente.

Importante mencionar que, tal ponto não foi motivo de esclarecimentos prévios por parte da requerida, considerando que fica claro o entendimento de que, na ausência de descrição detalhada do grupo focal 4x200mm e do respectivo anteparo, deve-se observar as diretrizes aplicáveis a sinalização semafórica.

No mesmo sentido, é o que estabelece o item 5.5 do edital:

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

Portanto, ao observar as normas técnicas aplicáveis verifica-se que em nenhuma, há exigência de que os anteparos sejam constituídos em PEAD ou policarbonato.

Ademais, importa trazer à baila também que o CONTRAN ao editar a Resolução 483/2014 e, no mesmo documento, aprovar o Volume V – Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, utilizou como referência para edição das diretrizes constantes neste manual, a norma 7995:2004 (vigente na época).

Ou seja, extrai-se que as normativas constantes no referido manual, tiveram como base/fonte a norma da ABNT a qual estabelece que os anteparos sejam constituídos em alumínio, tal como mencionado acima. Vejamos¹:

¹ BRASIL. CONTRAN. **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V – Sinalização Semafórica**. Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/educacao/publicacoes/manual_vol_v_-2.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022. p. 309.

BIBLIOGRAFIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. *Norma Brasileira ABNT NBR 7995:2004. Sinalização Semafórica– Grupo focal semafórico em alumínio*. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

No mesmo sentido, observa-se que os ensaios para comprovação da caixa de foco em polycarbonato exigidas no presente edital são semelhantes ao que é estabelecido pela Companhia de Engenharia de Tráfego do estado de São Paulo (CET-SP), entidade pioneira ao instituir especificações técnicas para sinalização viária.

E que, desta forma, as especificações trazidas pela CET estabelecem alguns parâmetros para realização de ensaios nos **grupos focais em polycarbonato** e **que o anteparo destes grupos focais seja em alumínio**. Vejamos:

4.6 Anteparo

O anteparo deverá ser fabricado com chapa de alumínio de 2,0 mm de espessura, devendo possuir boa resistência à incidência de ventos frontais e envolver o grupo focal tão próximo quanto possível, sem que interfira na abertura da portinhola e na manutenção das pestanas.

O referido anexo da CET-SP estabelece especificações e requisitos técnicos mínimos para “GRUPOS FOCALIS SEMAFÓRICOS DE **POLICARBONATO** PARA MÓDULOS LED E SUPORTES DE FIXAÇÃO”:



Companhia de Engenharia de Tráfego

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GRUPOS FOCALIS SEMAFÓRICOS DE POLICARBONATO PARA MÓDULOS LED E SUPORTES DE FIXAÇÃO

ET-SE-29	REV: 00	10/11/11
SSI	GCR	Pág 2/10

1. Objetivo

Esta Especificação fixa condições exigíveis para o fornecimento de grupos focais semafóricos de policarbonato para módulos LED, suportes de fixação e de seus componentes.

Observe que as normativas técnicas se coadunam ao estabelecerem que os anteparos sejam constituídos em alumínio e não PEAD ou policarbonato, como este edital previu.

Aliás, não há o que se falar e não se aplica o referido anteparo para grupos focais 4x200mm.

Inobstante ao que foi elucidado, a requerente equivoca-se ao afirmar que os relatórios de ensaios não atendem as exigências previstas no edital, para os anteparos.

É equivocada a afirmação porque no item 11 e subitem 11.3 ao discorrer sobre a apresentação de amostras e laudos, consta a seguinte redação:

11.3. Juntamente com as amostras deverão ser entregues os seguintes laudos e/ou certificados comprobatórios do atendimento as normas abaixo citadas, emitidos por entidades (universidades, institutos, laboratórios etc.) qualificadas para a realização destes ensaios, cuja idoneidade e competência técnica sejam comprovadamente reconhecidas em âmbito nacional (credenciamento INMETRO) e/ou internacional.

Em seguida, verifica-se que o edital aponta detalhadamente quais são os ensaios a serem comprovados através de laudos e/ou certificados, ao mencionar que eles deverão seguir “as normas abaixo citadas”, que possuem a seguinte redação:

11.4. Controladores de tráfego semafórico – Deverá atender as recomendações ABNT NBR 16653:

- a) NBR IEC 61000-4-4: Ensaio de imunidade a transiente elétrico rápido;
- b) NBR IEC 61000-4-5: Ensaio de imunidade a surto de onda combinada;
- c) NBR IEC 61000-4-2: Ensaio de imunidade a descarga eletrostática;
- d) NBR IEC 61000-4-3: Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos irradiados;
- e) NBR IEC 61000-4-6: Ensaio de imunidade a sinal de RF;
- f) NBR IEC 61000-4-11: Ensaio de imunidade a variações e interrupções da tensão de alimentação;
- g) NBR IEC 60529: Ensaio do grau de proteção para equipamentos elétricos (código IP).

11.5. Grupos focais em policarbonato:

- a) Ensaio dimensional;
- b) Ensaio de determinação de densidade;
- c) Ensaio de identificação de polímero;
- d) Ensaio de determinação de teor de carga e de negro fumo;
- e) Determinação do limite de resistência a tração;
- f) Ensaio de determinação do limite de resistência a flexão;
- g) Ensaio de resistência ao impacto IZOD;
- h) Ensaio de deformação térmica;
- i) Ensaio de falibilidade;
- j) Ensaio de envelhecimento artificial;
- k) Ensaio de detecção de tensões de injeção;
- l) Ensaio de hermeticidade;
- m) Ensaio de resistência ao impacto;
- n) Ensaio de névoa salina;
- o) Ensaio de resistência mecânica ao vento; e
- p) Ensaio de resistência dielétrica.

11.6. Módulos LED: – Deverá atender as recomendações da NORMA ABNT NBR 15889:2019, quanto aos seguintes parâmetros:

- a) Ensaio Burn-in/Funcionamento;
- b) Ensaio de Inspeção Dimensional;
- c) Ensaio de Intensidade Lumínica;
- d) Ensaio de Fator de Potência;
- e) Ensaio de Potência Nominal;
- f) Ensaio de Coordenadas de Cromaticidade;

- g) Ensaio de Sobretensões Transitórias da Rede;
- h) Ensaio de Resistência ao Choque Térmico;
- i) Ensaio de Resistência de Isolamento;
- j) Ensaio de Luminância; e
- k) Ensaio de Grau de Proteção.

11.7. Ainda para o controlador de tráfego semafórico deverá ser entregue comprovação de que o sistema de comunicação por GSM/GPRS dos controladores de tráfego está devidamente homologado, através da apresentação do certificado de homologação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Diante do exposto, **resta demonstrado nitidamente que, em momento algum está sendo exigida a comprovação dos requisitos técnicos para o anteparo, mas sim tão somente quanto aos grupos focais, módulos a led e controladores.**

Vale dizer também que, não há no edital nem mesmo qualquer critério qualitativo para que o ensaio em anteparos fosse exigido. Por isso, não há porque levantar suposta irregularidade.

Por isso, o questionamento da requerente não faz sentido algum, pois não é exigida a sua comprovação por meio de relatórios de ensaios.

Esta requerida apresentou os relatórios de N° 21080774 LSV-Rev. 03 e N° 21080774 LSV-Rev. 05 que constam alguns ensaios realizados no anteparo, visto que são ensaios técnicos a mais e, não é porque não está ali descrito exatamente as especificações técnicas do presente edital, que esta requerida não atende ao edital. Muito pelo contrário, como demonstrado na fase de amostra (e, que inclusive representante da requerente estava presente), ficou demonstrado o perfeito atendimento aos produtos exigidos neste certame licitatório.

Se fosse assim, para cada órgão público haveria a necessidade de emissão de laudos específicos, o que ensejaria em custos demasiados. Sem contar também que,

as normas técnicas existem justamente para evitar qualquer tipo exigência incomum e/ou excessiva.

Isto posto, conforme documento emitido pelo Município cujo título é “Avaliação sobre a demonstração técnica de materiais” as amostras e laudos foram demonstrados pela recorrida na presença de 3 (três) servidores municipais e 1 (um) representante da recorrente e, após avaliação e verificação de todas as funções mínimas exigidas pelo edital conclui-se que foram APROVADOS, ou seja, é um indicativo de que não houve qualquer prejuízo ao erário público, nem mesmo para as necessidades do Município.

As amostras e laudos apresentados foram considerados aptos a atenderem o edital em apreço e as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Por isso, o pleito da requerente deve ser julgado improcedente, visto que a requerida apresentou seus laudos e amostras em conformidade ao exigido pelo edital em epígrafe.

III.II – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Por derradeiro, menciona-se que à Administração Pública e demais interessados no certame possuem seus atos intrinsecamente vinculados as diretrizes constantes no instrumento convocatório (edital), após a sua publicação.

É através dele que, as regras do jogo são claramente estabelecidas e deverão ser cumpridas por todos. A ainda vigente Lei nº 8.666/1993, traz em seu bojo que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao instrumento básico é princípio basilar nas licitações públicas instauradas pela Administração Pública direta e indireta, ao publicar o edital de licitação todos os atos ali contidos vinculam aos participantes do processo licitatório, assim como, ao próprio órgão licitante.

No caso em apreço, esta recorrida obedeceu às regras previstas de tal maneira que apresentou os laudos e amostras em conformidade aos ditames editalícios.

Sendo que, ainda que o Município de Coronel Vivida não tenha indicado as especificações técnicas para o produto que está se adquirindo (grupo focal 4x200mm), a requerida apresentou amostra e laudo que estão em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes no território nacional, conforme exposto no tópico anterior.

A propósito, entende-se que a seleção da proposta mais vantajosa deve balizar o menor preço ofertado com o atendimento as previsões editalícias, o valor total arrematado por esta requerida foi na ordem de R\$ 599.000,00 ou seja, desconto de R\$ 166.793,90 aos cofres municipais.

Isto sem perder de vista, a qualidade e credibilidade que os materiais semaforicos ofertados possuem.

Por isso, a decisão que aprovou a requerida na fase de prova técnica merece a devida manutenção, ante a comprovação de atendimento as exigências previstas no edital de licitação. O autor Ronny Charles Lopes de Torres afirma que:

Em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à

competitividade e à isonomia. (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas comentadas. 10. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 92.)

O entendimento do Tribunal de Contas da União também assevera a respeito do cumprimento ao disposto no texto editalício:

Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. **Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.** (Acórdão 2730/2015-Plenário – Relator: BRUNO DANTAS – Data da sessão: 28/10/2015) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. NÃO-OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. MULTA. CONTINUIDADE CONDICIONAL DO CERTAME. EXCEPCIONALIDADE. DETERMINAÇÕES. 1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 2. Tendo em vista o interesse público, em caráter excepcional, pode o Tribunal autorizar a continuidade de certame em que tenha sido verificada afronta à Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação de sanção aos que deram causa às irregularidades.

[...]

25. Devo asseverar que, tal qual já havia ponderado no despacho em que adotei a cautelar suspendendo a execução do certame em foco, o edital é a Lei da Licitação, deve ser obedecido, sob pena de quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Acórdão 1060/2009 - PLENÁRIO – Data da sessão: 20/05/2009 – Relator: AUGUSTO NARDES)

Ademais, cumpre mencionar que a proposta mais vantajosa neste certame, apresentada pela recorrida, não deve ser desconsiderada quando além de atender toda a documentação comprobatória em executar o objeto deste certame, também ofertou o menor preço em sede de disputa.

A Prefeitura do Município de Coronel Vivida estará recebendo produtos com qualidade analisada por seus membros, com um custo coerente, e que, atende as necessidades do órgão.

É equalizar o princípio da eficiência, ao passo que cabe ao gestor público “buscar soluções econômicas e céleres para o problema em questão” (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas comentadas. 10. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 80.) que, no caso em epígrafe a recorrida atende, conforme já exposto.

IV – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer que seja as contrarrazões recebidas e processadas, para que ao final julgado totalmente procedente mantendo **classificada a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, por ter esta cumprido as normas editalícias, de modo que, apresentou suas amostras e laudos em conformidade ao edital de licitação no PE nº 22/2022 e seja declarada a total improcedência ao Recurso Administrativo, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

Requer ainda, o encaminhamento destas contrarrazões para a instância superior, caso seja julgado improcedente (o que não se espera), com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2022, art. 109, III, §4º da Lei nº 8.666/1993 e no princípio do duplo grau de jurisdição, para apreciação pela autoridade competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio do Sul, 28 de abril de 2022.



SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Assinado de forma digital por
SAUL MARCELO DE
OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.04.28 08:47:46
-03'00'

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI

Saul Marcelo de Oliveira

Sócio Proprietário

CPF nº 679.162.959-20

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
CNPJ nº 05.111.060/0001-03



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3ohRAX4Atf5B8U4Cdgcchave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67916295920-SAUL MARCELO DE OLIVEIRA

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 09/01/1970, natural de Blumenau, estado de Santa Catarina, empresário, portador da Carteira de Identidade número 2.025.163-7, expedida pela SESP-SC em 14/02/2003, e do CPF nº. 679.162.959-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Schlupp, s/n, Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.161-424.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600121911, com sede à Rua Júlio Schlupp, nº 767, Sala 01, Bela Aliança, Rio do Sul/SC, CEP 89.161-424, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.111.060/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições e cláusulas estabelecidas a seguir:

ÍTEM I - A empresa altera o seu objeto social, passando a cláusula 2ª a vigorar sob a seguinte redação:

Cláusula 2ª – A EIRELI explora os ramos de: FABRICAÇÃO DE equipamentos de fiscalização eletrônica, sinalização de trânsito e tráfego e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE equipamentos de informática; equipamentos para uso comercial; máquinas e equipamentos; material elétrico, materiais de construção; equipamentos de telefonia e comunicação, e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E PINTURA de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; equipamentos e instrumentos ópticos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas e equipamentos industriais; de acessórios para veículos automotores; computadores e de equipamentos periféricos; equipamentos de comunicação; aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias; estruturas metálicas; sistemas de prevenção contra incêndio; equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre; SERVIÇOS DE elaboração e implantação de projetos de circulação e sistema viário e de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; inspeção de tráfego, e de fiscalização eletrônica de trânsito e/ou tráfego; operação de radares para órgãos públicos; desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; ATIVIDADES DE monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; ATIVIDADES AUXILIARES DE transportes aéreos e terrestres; ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO de obras de urbanização, fundações; ADMINISTRAÇÃO DA infraestrutura portuária; DEPÓSITOS DE mercadorias para terceiros; DESENVOLVIMENTO DE programas de computador; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

ÍTEM II - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
CNPJ nº 05.111.060/0001-03

ÍTEM III - Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Cláusula 1ª - A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, e tem sede à Rua Julio Schlupp, 767, Sala 01, Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul, CEP 89.161-424, estado de Santa Catarina. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2ª – A EIRELI explora os ramos de: **FABRICAÇÃO** DE equipamentos de fiscalização eletrônica, sinalização de trânsito e tráfego e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; **COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA** DE equipamentos de informática; equipamentos para uso comercial; máquinas e equipamentos; material elétrico, materiais de construção; equipamentos de telefonia e comunicação, e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; **SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E PINTURA** de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; **SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO** DE aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; equipamentos e instrumentos ópticos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas e equipamentos industriais; de acessórios para veículos automotores; computadores e de equipamentos periféricos; equipamentos de comunicação; aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias; estruturas metálicas; sistemas de prevenção contra incêndio; equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre; **SERVIÇOS** DE elaboração e implantação de projetos de circulação e sistema viário e de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; inspeção de tráfego, e de fiscalização eletrônica de trânsito e/ou tráfego; operação de radares para órgãos públicos; desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; **ATIVIDADES** DE monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; **ATIVIDADES AUXILIARES** DE transportes aéreos e terrestres; **ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO** de obras de urbanização, fundações; **ADMINISTRAÇÃO** DA infraestrutura portuária; **DEPÓSITOS** DE mercadorias para terceiros; **DESENVOLVIMENTO** DE programas de computador; **TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**; **ALUGUEL** DE máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

Cláusula 3ª – A EIRELI iniciou suas atividades em 01/06/2002, e sua duração é por prazo indeterminado, é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
CNPJ nº 05.111.060/0001-03

impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 4ª – O capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª – A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a **SAUL MARCELO DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo 1º - A EIRELI contratará responsáveis técnicos devidamente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe, para integrarem seu quadro de funcionários, e serem responsáveis pelas obras e serviços de engenharia, e outros departamentos que porventura vierem a ser criados.

Cláusula 6ª – O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula 7ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 8ª – Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Cláusula 9ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio do Sul/SC, 02 de Agosto de 2021.

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA
CPF: 679.162.959-20

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 02/08/2021

Arquivamento 20218370075 Protocolo 218370075 de 04/08/2021 NIRE 42600121911

Nome da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124713992644089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/08/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218370075

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
PROTOCOLO	218370075 - 04/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600121911
CNPJ 05.111.060/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021
SOB N: 20218370075

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218370075

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67916295920 - SAUL MARCELO DE OLIVEIRA - Assinado em 06/08/2021 às 10:11:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 02/08/2021

Arquivamento 20218370075 Protocolo 218370075 de 04/08/2021 NIRE 42600121911

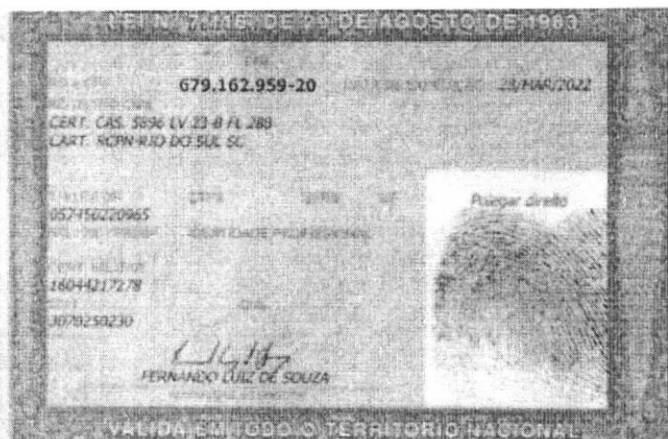
Nome da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124713992644089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/08/2021



3º Tabellionato
Marlene Finardi
Tabellã Interina

Rua Carlos Gomes, 105 - Sala 4 - Centro - Rio do Sul - SC - 47 3521.2063
marlene@3tabellionato.com

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual confero que dou fé.

Emol: R\$4,44 | Selo R\$3,11 | Total = R\$7,55

Selo digital do tipo: Norm I GLF73941-IJHE
Do: Rio do Sul/SC - 6 de abril de 2022



Maria Eduarda Coelho da Silva
Escrivente Notarial

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



EM BRANCO

EM BRANCO

De: Tainara | SSAT Sinalização <comercial4@ssat.srv.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 09:38
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Contrarrazões SSAT PE nº 22 2022 - Coronel Vivida
Anexos: CONTRARECURSO CORONEL VIVIDA - PE 22 2022.pdf; 01 2ª ALTERAÇÃO DE ATO REGISTRADA - 2021.pdf; 02 IDENTIDADE SR SAUL.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia, Prezados.

Tempestivamente, a empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli, apresenta as suas contrarrazões recursais, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DATAPROM no Pregão Eletrônico nº 22/2022 promovido pela Prefeitura do Município de Coronel Vivida/PR.

A autenticidade da assinatura digital pode ser consultada através do link: <https://verificador.iti.gov.br>

Por gentileza, confirme recebimento deste e-mail.



Cordialmente,
Tainara M. de O. Malkowski
Assessora jurídica
Fone: (47) 3521-3245
www.ssat.srv.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br [mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de abril de 2022 15:33
Para: Comercial 01 - SSAT Sinalização
Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br; fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: Recurso PE nº 22 2022 - razões Dataprom
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa Dataprom.

Conforme mensagens no licitacoes-e:

25/04/2022 às 15:29:12 **Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 28 de abril de 2022.**

25/04/2022 às 15:28:45 A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA apresentou as razões do recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. As razões estão disponíveis para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento. Bem como nos documentos do licitacoes-e.

18/04/2022 às 11:28:07 Conforme subitem 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

18/04/2022 às 11:27:03 Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso, a contar da data de manifestação e

devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. Ou seja, até o dia 25 de abril de 2022.

18/04/2022 às 11:25:24 A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST manifestou intenção de recursos alegando em síntese Os Relatórios de Ensaio N°21080774 LSV-Rev. 03 e N°21080774 LSVRev. 05 se referem a grupos focais com anteparos em ALUMÍNIO, c/esp. 1,67 mm, diferente do que é exigido no item 1.3.5., das ET, onde é exigido em PEAD ou Policarbonato c/esp 3,5 mm.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

25 de abril de 2022 14:17, "Comercial 01 - SSAT Sinalização" <comercial1@ssat.srv.br> escreveu:

Boa tarde

Gostaria de saber se foi recebido o recurso da empresa Dataprom referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.

O prazo final para apresentação de recurso é hoje, 25 de abril de 2022.

Favor confirmar recebimento do Mesmo!

AT, TE

Raquel Buzzi

Departamento Comercial

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

Fone/Fax: (47) 3521-3245

SSAT 
SINALIZAÇÃO VIÁRIA